



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 CORENMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo administrativo 407/2025**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL**

– **COREN/MS (UASG 925797)** -, CNPJ nº 24.630.212/0001-10, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, sediado na Avenida Monte Castelo 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande, MS, CEP: 79.010-400, neste ato representado pelo seu Presidente Drº Leandro Afonso Rabelo Dias, conforme Decisão Coren/MS nº 140, de 22 de dezembro de 2023 e o Agente de Contratação Sr Ismael Pereira dos Santos, nomeado pela Portaria nº 473, de 02 de agosto de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o art. 79, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º inc. II do Decreto nº 11.878/2024, de interessados em fornecer serviços de concessão de descontos/benefícios em produtos e/ou serviços destinados aos profissionais da enfermagem e empregados do Coren/MS, por meio de um “*Clube de Vantagens e Benefícios*”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Início de recebimento de proposta:** a partir da publicação no PNCP

**Prazo de vigência do edital:** permanente

**Valor da contratação:** R\$ 0,00 - sem custo

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem como objetivo o chamamento público o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de profissionais da enfermagem e empregados do **COREN/MS**, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta Autarquia.
- 1.2. O credenciamento visa viabilizar a implementação um clube de benefícios;
- 1.3. Em contrapartida pela parceria o Coren/MS realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Utilizando as redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.



### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.4. O edital de credenciamento decorrente deste chamamento público é regido pela comissão de contratação conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos Profissionais da Enfermagem devidamente inscritos no Coren/MS, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral.
- 2.2. O Clube de Benefícios proporcionará a facilidade ao acesso à serviços e produtos dos credenciados, que contribuirão para o seu bem estar e valorização da imagem institucional da Autarquia;
- 2.3. O credenciamento proporcionará aos profissionais acesso à serviços/material ou produtos diversos proporcionando opções aos profissionais registrados no conselho.

## **3 DAS DEMAIS DEFINIÇÕES**

3.1. Para perfeito entendimento deste projeto, são adotadas as seguintes definições:

- a) BENEFICIÁRIOS: profissionais com inscrição ativa devidamente registrado junto ao COREN/MS e os empregados do COREN/MS;
- b) EMPRESA PARCEIRA: É toda pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoas físicas credenciadas junto ao COREN/MS com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.
- c) BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado aos BENEFICIÁRIOS, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Edital de Chamamento e termo de credenciamento a ser firmado.
- d) CLUBE DE BENEFÍCIOS: É o programa por meio do qual são concedidos aos BENEFICIÁRIOS, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do COREN/MS e outros meios de comunicação.
- e) credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



### Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

f) TERMO DE CREDENCIAMENTO: Instrumento de natureza contratual a ser celebrado após atendimento das condições mínimas estipuladas em edital de Chamamento Público.

3.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do governo federal [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.corenms.gov.br/) e sítio oficial do Conselho <https://www.corenms.gov.br/> ou solicitados na sede do **COREN/MS**, situado na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS CEP 79.010-400, no horário das 08:00h às 17:00h, nos dias úteis.

3.3. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail [presidencia@corenms.gov.br](mailto:presidencia@corenms.gov.br).

3.4. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição/registro profissional perante o Conselho e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

### 4. DOS BENEFÍCIOS:

4.1. O clube de benefícios do COREN/MS visa conceder às(as) profissionais em enfermagem e aos empregados benefícios, descontos e/ou vantagens em material/ produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.

4.2. O COREN/MS não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) registradas(os). No caso de devolução de cartão ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao COREN/MS.

4.3. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas credenciadas estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.

4.4. Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, O COREN/MS não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada as(as) profissionais registradas(os) e empregadas(os).

4.5. Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em folha de pagamento, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias(os).

4.6. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelas(os) beneficiárias(os), no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

4.7. Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar o registro no Conselho, como por exemplo Carteira de Identidade Profissional.



### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.8. Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá conceder desconto real para as(os) beneficiárias(os), sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.

4.8.1. A proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.

## **5. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO**

5.1 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional da enfermagem ou pelo empregado do COREN/MS, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento.

5.2 Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou cartão de identificação funcional ou a Carteira de Trabalho do empregado do COREN/MS.

5.3 O desconto mínimo admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

## **6. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDECNIAMENTO**

6.1 Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem estar, a melhoria na qualidade de vida, a saúde, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários, e que estes não afrontem princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Coren/MS.

## **7. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

7.1 São obrigações da empresa credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Executar as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o COREN/MS quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e



### Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73 previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

- i) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá dos Profissionais de Enfermagem apresentação da carteira do COREN/MS;
- j) A credenciada deve verificar a validade da carteira do COREN/MS;
- k) Se verificar que a carteira do COREN/MS está vencida, a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o (a) profissional se regularize junto ao COREN/MS para obtenção do benefício.
- l) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao COREN/MS a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao COREN/MS, para fins de acompanhamento por parte do COREN/MS, ao gestor do contrato ou outra pessoa previamente designada do Coren/MS.

7.2 O COREN/MS não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de BENEFICIÁRIOS, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao COREN/MS e demais beneficiários do Clube de benefícios.

7.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/MS.

7.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/MS.

7.5. A divulgação por parte do COREN/MS ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

7.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo COREN/MS, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

## 8. RESPONSABILIDADES DO COREN/MS

8.1. Compete ao COREN/MS monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

8.2. O COREN/MS, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos empregados públicos do COREN/MS e profissionais da enfermagem através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).



### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo COREN/MS, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

8.4. Durante o prazo do credenciamento, o COREN/MS verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente.

a. O COREN/MS não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o caput.

b. Se o COREN/MS verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

c. Será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do COREN/MS, para regularização da documentação.

d. A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, consequentemente, resultará no descredenciamento.

8.5. O COREN/MS publicará o resultado do Chamamento Público em seu sítio oficial <https://www.corenms.gov.br/>, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As adesões ao credenciamento serão celebradas a título não oneroso entre as partes, portanto, o parceiro não fará qualquer repasse financeiro ao COREN/MS, por outro lado, não haverá, em hipótese alguma, qualquer ter repasse de recursos oriundos do COREN/MS.

9.2 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao COREN/MS, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

9.3 O pagamento dos valores devidos à empresa credenciada será efetuado diretamente pelos profissionais de enfermagem e empregados, quando couber, nos termos ajustados no Contrato a que estes vierem firmar.

9.4 O COREN/MS não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo NÃO adimplemento das obrigações assumidas pelas(os) profissionais e empregados, quando couber, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contato que firmarem com a empresa credenciada.

## **10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. As empresas interessadas em estabelecer parcerias, na forma deste Edital, deverão providenciar os seguintes documentos:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79.826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)



### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (CND Federal);
- c. Certidão de Regularidade do FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Lista de inidôneos e o cadastro integrado de condenações por lícitos administrativos-CADICON mantidos pelo tribunal de contas da união (TCU)
- f. Registro SICAF (não é condição para o credenciamento)
- g. Certidão Negativa de Débitos, relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- h. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou caso a empresa seja Microempreendedor Individual (MEI), o representante deverá apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Registro Comercial; e documento com foto do responsável que irá assinar o Termo de Credenciamento;
- i. Formulário de Credenciamento de EMPRESA (S) PARCEIRA (S), conforme **modelo ANEXO III**, do presente **Edital**;
- j. Apresentação da proposta, conforme **anexo IV do Edital**, em papel timbrado e assinado pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em apresentar os descontos e/ou vantagens aos profissionais com inscrição ativa junto ao COREN/MS e os empregados do COREN/MS. A empresa interessada deverá apresentar propostas claras e objetivas, especificando o valor do desconto e/ou vantagem que pretendem fornecer, bem como os serviços e produtos abrangidos pelas vantagens.
- k) Termo de Ciência e Concordância conforme **anexo II do Edital** deste instrumento.
- l) Certidão Negativa de Falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de a apresentação ao Coren/MS.
- n) Declaração, conforme **anexo IV deste Edital**, conforme legislações vigentes.

## **11. DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA.**

11.1 Os documentos necessários para a habilitação deverão ser exclusivamente enviados por e-mail **presidencia@corenms.gov.br** com o assunto "Proposta de CREDENCIAMENTO CLUBE DE BENEFICIOS COREN/MS"

11.2 Os interessados também podem se credenciar junto ao COREN/MS no endereço situado à Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-400, de segunda a sexta feira em horário comercial;

11.3 O pedido de credenciamento deve ser composto pela proposta comercial de desconto para credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, podendo ser encaminhado por e-mail **presidencia@corenms.gov.br**, na forma presencial ou pelo correio.



### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.4 Os documentos acima elencados deverão ser entregues em **único envelope**, fechado e lacrado e identificado com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público de
Credenciamento nº 001/2025
Coren/MS
Razão Social – CNPJ
Descrição: Pedido de
credenciamento

11.5 Os interessados em participar deste chamamento não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar o envelope contendo a propostas, os documentos de habilitação e a declaração, podendo, inclusive, encaminhá-los via e-mail ou Correio ou outro meio similar de entrega. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Clube de Benefícios no endereço da Sede do COREN/MS acima indicado.

11.6 A **proposta** de desconto deve ser encaminhada de acordo com o **Anexo IV do Edital**, e deve constar o percentual de desconto oferecido em relação ao preço de tabela do mesmo produto/serviço ofertado, contendo a data da elaboração da proposta, assinatura do representante legal do proponente, se for o caso de procuração específica.

11.7 O prazo para análise da documentação para habilitação é de até 30 (trinta) dias.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO**

12.1 Poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas que forneçam produtos ou serviços compatíveis com o disposto neste edital.

### **12.2 Não poderão participar deste chamamento:**

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição
- g) Será vedado o credenciamento de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- h) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança no COREN/MS; ou
- i) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do COREN/MS.
- j) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- k) É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no COREN/MS.

### **13. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

13.1 Serão credenciados os fornecedores que atenderem aos requisitos do edital

### **14. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

14.1 Os pedidos de credenciamento serão julgados conforme os termos contidos neste edital, de modo que serão credenciados apenas aqueles que atenderem a integralidade dos termos nesses constantes.

14.2 No caso de não aceitação do credenciamento, o proponente poderá enviar - até a data da última reunião agendada dentro do período de validade do presente edital - novo envelope com toda a documentação necessária como a finalidade de tentar realizar o credenciamento.

14.3 A **Assessoria da Presidência do Coren/MS** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

#### **14. 4 Será desclassificada a proposta que:**

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) O produto/serviço ofertado, no entendimento da Assessoria da Presidência, afronte princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Coren/MS.
- d) As propostas que forem aceitas, estando o proponente devidamente habilitado, serão encaminhados ao plenário (diretoria, presidente, etc) para apreciação e efetivação (ou não do credenciamento) e posterior emissão do Termo de Credenciamento.
- e) As propostas que não forem aceitas, ou no caso de inabilitação do proponente, acarretarão o não credenciamento do proponente.



### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- f) O resultado do pedido de credenciamento será informando ao proponente exclusivamente por e-mail, no endereço por ele informado em sua proposta.
- g) No caso da não aceitação, será informando aos proponentes o(s) motivo(s) que ensejaram a decisão.

## **15. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Serão declaradas habilitadas as empresas que apresentarem os documentos constantes no item deste Edital, mediante o interesse da Administração Pública nos descontos e/ou vantagens oferecidos,

15.2 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o Termo de Credenciamento com a empresa parceira terá vigência estipulada neste instrumento;

- a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.
- b) Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.
- c) O COREN/MS deverá concordar com a prorrogação.

15.3. Após o prazo de prorrogação estabelecido, se houver interesse por parte do COREN/MS e restar configurada a conveniência e oportunidade, o gestor do contrato (ou outra pessoa cabível) poderá provocar um novo chamamento público para a mesma área.

15.4 O prazo para assinatura do instrumento de credenciamento após a convocação pela administração é de até 10 (dez) dias úteis.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das documentações das empresas interessadas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2 Os recursos deverão ser entregues em envelope, fechado, lacrado e identificado com o nome do proponente e contendo em suas partes externas a identificação do conteúdo do envelope, devendo ser protocolado no Setor de Licitação do COREN/MS na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-400, das 08h00min às 17h00min, em dias úteis.

16.3 O recurso será dirigido à Presidente do Coren/MS, por intermédio do Departamento Jurídico da Autarquia, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, faze-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.4.1 Acolhida a petição contra o presente ato convocatório, será designada nova data para início da entrega dos documentos para o credenciamento.

## **17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

17.1 Após o deferimento do pedido de credenciamento, será lavrado o Termo de Credenciamento, cuja natureza é a de ato precário, que será assinado pelo Presidente do COREN/MS e pelo representante da credenciada, por meio do qual as partes assumirão os compromissos previstos no referido instrumento bem como os que estão previstos no presente Edital.

17.2 O proponente DEFERIDO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o COREN/MS para a assinatura do Termo de Credenciamento, o COREN/MS poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail) para assinatura digital (ICP Brasil), para que seja assinado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Assessoria da Presidência do Coren/MS

17.5 O prazo de vigência do credenciamento será renovado automaticamente, enquanto estiver vigente o clube de Benefícios, sendo, no interesse das partes.

## **18. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 A qualquer momento, a EMPRESA CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na prestação dos serviços.

18.2 A EMPRESA CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3 Ao solicitar o descredenciamento, a EMPRESA permanece obrigada a manter os descontos aos serviços já iniciados até que se concluam os procedimentos administrativos.

18.4 O descumprimento das obrigações ajustadas no credenciamento, inclusive sua inexecução, total ou parcial, bem como o descumprimento das normas deste Edital, ensejarão o descredenciamento da EMPRESA, rescisão sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79.826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)



### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (comissão ou pessoa designada para este fim);

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

19.1.6. fraudar o credenciamento;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa (se for o caso) será recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no 5º âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**20. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER**

- 20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 20.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 20.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente;
- 20.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.
- 20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site do Coren/MS.
- 20.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 20.6. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 20.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 20.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas neste edital.

21.2 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Departamento Jurídico do Coren/MS.

21.3 Este Edital será publicado no PNCP e disponibilizado no endereço oficial eletrônico da autarquia: <https://www.corenms.gov.br/>.

21.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Termo de Ciência e Concordância com Edital;

ANEXO III –Formulário de Credenciamento;



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO IV – Proposta de Desconto**

**ANEXO V – Declaração de cumprimento de leis específicas;**

**ANEXO VI – Minuta de Termo de Credenciamento.**

**Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS  
Documento assinado digitalmente  
Data: 30/09/2025 11:19:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ismael Pereira dos Santos  
Agente de Contratação**

Coren/MS  
Documento assinado digitalmente

**gov.br** LEANDRO AFONSO RABELO DIAS  
Documento assinado digitalmente  
Data: 30/09/2025 16:11:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Leandro Afonso Rabelo Dias  
Presidente  
Coren/MS**

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS

## Termo de Referência 19/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	925797-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS	ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS	24/09/2025 17:29 (v 0.6)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		407/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 407/2025)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS), inscrito no CNPJ nº 24.630.212/0001-10, situado na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, por meio do presente instrumento, propõe a abertura de inscrições para o processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços aos profissionais da enfermagem, servidores, colaboradores e estagiários da entidade, com o objetivo de instituir o Programa "Clube de Vantagens e Benefícios".

1.2. O referido Programa tem como finalidade a formalização de parcerias com empresas privadas de diferentes setores comerciais. O credenciamento será realizado de acordo com os termos, condições e exigências previstas neste instrumento, observadas as especificações detalhadas na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	o Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" tem por finalidade estabelecer parcerias com empresas privadas de diversos setores comerciais, visando proporcionar descontos e/ou condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos Profissionais da enfermagem registrados e empregados/servidores que atuam no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS)	22918	parceria	1.000

1.3. O credenciamento não implicará em qualquer tipo de transferência de recursos financeiros ou de outra natureza entre o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) e as empresas parceiras.

1.4. Diante da inexistência de custos para o Coren/MS, o Programa será disponibilizado, de forma irrestrita, a todos os profissionais da enfermagem e servidores que integram a Autarquia em âmbito nacional, sem limitação quanto ao número de beneficiários.

1.5. A adesão ao Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" será válida por período indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer momento por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. A parceria abrange todo o território nacional, permitindo que todos os usuários do Coren/MS possam usufruir dos benefícios oferecidos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa de Benefícios e Vantagens Governamentais é uma iniciativa destinada a oferecer uma gama de vantagens exclusivas para os servidores públicos, profissionais da área e cidadãos envolvidos com a administração pública. Essas vantagens podem incluir descontos em serviços e produtos, bem como ações de engajamento direcionadas.

2.2. Nesse contexto, a introdução de clubes de benefícios na administração pública pode ser fundamentada com base nos princípios da qualidade de vida no ambiente de trabalho, os quais visam garantir condições que promovam o bem-estar físico, mental e emocional dos servidores, além de contribuir para a eficiência e produtividade organizacional.

2.3. Primeiramente, é importante destacar que a Constituição Federal e a legislação trabalhista estabelecem a valorização do ser humano no trabalho como um princípio fundamental da administração pública. Nesse sentido, a implementação de clubes de benefícios pode ser vista como uma medida concreta para valorizar e reconhecer o esforço e dedicação dos profissionais da enfermagem e servidores, proporcionando-lhes acesso a vantagens e benefícios que contribuam para sua qualidade de vida.

2.4. Além disso, a melhoria das condições de trabalho é outro princípio relevante que respalda a adoção de clubes de benefícios. Oferecer aos servidores acesso a descontos em serviços, atividades de lazer e cultura, planos de saúde, entre outros benefícios, pode impactar positivamente sua percepção sobre o ambiente de trabalho, reduzindo o estresse e promovendo um clima organizacional mais saudável.

2.5. No que tange à saúde e segurança do trabalho, os clubes de benefícios podem ser uma ferramenta para incentivar práticas de bem estar e prevenção de doenças, como programas de atividade física, descontos em academias ou convênios com profissionais de saúde. Isso contribui não apenas para a saúde dos profissionais/servidores, mas também para a redução do absenteísmo e aumento da produtividade.

2.6. Por fim, a promoção do equilíbrio entre vida pessoal e profissional também é um aspecto relevante no contexto da qualidade de vida no trabalho. Ao oferecer benefícios que permitam aos servidores desfrutar de momentos de lazer e convívio social, os clubes de benefícios contribuem para que eles possam conciliar suas responsabilidades profissionais com suas atividades pessoais e familiares, favorecendo assim um maior engajamento e comprometimento com suas funções.

2.7. Diante disso, visando operacionalizar as ações do Programa de Qualidade de Vida do Coren/MS e promover a melhoria contínua da saúde física e mental dos profissionais da enfermagem e servidores do órgão, propõe-se a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e psicologicamente seguro, resultando nos seguintes benefícios:

- promoção do bem-estar no trabalho;
- conduta ética embasada em critérios isonômicos e morais;
- humanização do ambiente funcional;
- sustentabilidade dos projetos e ações constantes;
- equidade de condições e organização do trabalho, de oportunidades e nas relações sócio- profissionais;
- promoção do respeito e da cooperação entre aqueles que compõem a força de trabalho da Autarquia;
- desenvolvimento, reconhecimento e valorização dos profissionais da enfermagem e corpo funcional do Coren/MS ; e
- eficiência e transparéncia na gestão política, administrativa e financeira

2.8. Dessa forma, a implementação de clubes de benefícios na administração pública, embasada nos princípios da qualidade de vida no trabalho, não apenas atende às necessidades e expectativas dos servidores, mas também fortalece a imagem institucional, promove um ambiente de trabalho mais saudável e contribui para a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.9. O credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública convoca uma pluralidade de interessados para a prestação de serviço ou fornecimento de bens, desde que, preenchidos os requisitos necessários e as motivadas exigências públicas constantes no edital.

2.9.9.1. A Administração Pública Coren/MS com o Chamamento Público tem o intuito de implantar o Programa de Benefício e Vantagens para seus profissionais devidamente registrados e servidores com empresas/instituições de diversas áreas que manifeste interesse para este fim e estejam de acordo com o Edital; o Credenciamento tem fundamento legal no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexistível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.9.9.2. Conforme a legislação acima o objeto deste instrumento enquadra-se perfeitamente neste caso, haja vista que não há se quer a competitividade e tão pouco em relação a dispêndio financeiro por parte da Autarquia.

2.10. No caso em tela, a Administração não limita a interpretação da inviabilidade de competição à existência de fornecedor exclusivo, mas o alcance dos interessados que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, expressa o credenciamento de forma clara:

Art. 6º, inciso XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento.

E para o caso desta contratação:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.11. O ACORDO DE ADESÃO é o instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da Administração Pública Federal.

2.12. TERMO DE CRENDIAMENTO é o documento que formaliza a relação entre a administração pública e um prestador de serviços ou fornecedor, após este último ter preenchido os requisitos necessários num processo de seleção, estabelecendo as condições e obrigações para a futura execução de um serviço ou fornecimento de bens, sendo regulamentado e previsto pelo Decreto nº 11.878/2024:

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

## 2.13. DAS DEFINIÇÕES PRIMORDIAIS

1. Usuários: a) profissionais da enfermagem - Profissionais devidamente registrados (inscritos) no Conselho portador da carteira de identificação profissional (COREN/MS); b) servidores: empregados públicos, colaboradores e estagiários que possui vínculo ativo em qualquer unidade do Coren/MS comprovado por intermédio de identificação funcional, CTPS, holerite ou declaração oficial do Departamento de Recursos Humanos da autarquia ou outro instrumento hábil.
2. Empresas Parceiras: Empresas que firmarem parceria com o Coren/MS para a oferta de produtos e/ou serviços com condições diferenciadas e vantagens exclusivas de preço aos usuários vinculados ao Coren/MS.
3. Portal (desejável): Plataforma eletrônica que servirá como canal oficial de comunicação do "Clube de Benefícios", contendo informações detalhadas sobre os termos e condições dos benefícios oferecidos, lista de empresas parceiras, procedimentos para adesão e desligamento, além de outras atualizações e comunicados relevantes sobre o Programa.
4. Benefícios e Vantagens: Incluem promoções, descontos, condições especiais, convites, ofertas, produtos, serviços, auxílios, privilégios, ou qualquer tipo de vantagem ou direito ao qual os usuários do Coren/MS tenham acesso, conforme as regras específicas de utilização, limites e responsabilidades estabelecidas por cada parceiro. Todas as informações relacionadas estarão disponíveis no Portal, conforme disposto neste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O Programa tem por finalidade estabelecer parcerias com empresas privadas de diversos setores comerciais, visando proporcionar descontos e/ou condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos Profissionais da enfermagem e empregados/servidores que atuam no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS).

3.2. A iniciativa busca abranger uma ampla variedade de empresas, localidades, produtos e serviços, com o intuito de satisfazer as necessidades dos profissionais e servidores do Coren/MS, tanto na economia obtida em compras de bens de consumo quanto nas opções de serviços mais acessíveis em diversos segmentos, sem discriminação de cargo, função, remuneração ou outras características específicas. Os serviços serão disponibilizados por meio de uma Plataforma Digital, acessível aos profissionais de enfermagem e empregados/servidores do Coren/MS em qualquer dia e horário.

3.3. A título exemplificativo, estão listados abaixo alguns tipos de clubes de benefícios e vantagens:



3.4. Aos profissionais cadastrados no Conselho e empregados/servidores que atuam na autarquia poderão ser oferecidos:

- Descontos exclusivos em produtos ou serviços específicos para membros do clube.
- Sistema de acumulação de pontos que podem ser trocados por produtos, descontos ou experiências exclusivas.
- Cashback, que consiste na devolução de parte do valor gasto em compras, geralmente sob a forma de crédito para futuras aquisições.
- Acesso antecipado a promoções ou novos produtos, permitindo que os membros tenham acesso prioritário em relação aos demais clientes.
- Experiências exclusivas, como acesso a eventos, workshops, webinars ou outras atividades restritas aos membros do clube.
- Frete gratuito ou com desconto em compras realizadas pelos membros.
- Atendimento prioritário e personalizado para os membros do clube.
- Produtos ou serviços personalizados, adaptados conforme as preferências ou necessidades dos membros.
- Parcerias para oferecer benefícios adicionais, como descontos em restaurantes, cinemas, academias, entre outros.
- Conteúdos exclusivos e inéditos, como artigos, vídeos, newsletters, e-books ou cursos online exclusivos para os participantes do clube.
- Programas de recomendação, incentivando os membros a indicar novos clientes e oferecendo benefícios para ambas as partes.
- Comunidade virtual para interação entre os membros, compartilhamento de experiências e recebimento de recomendações.
- Testes e acesso prioritário a novos produtos ou serviços antes do lançamento oficial.

### 3.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Termo de Referência

### 3.6. SIGILO

3.6.1. É obrigação das Empresas Parceiras guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Acordo de Cooperação (Acordo de Adesão, Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderá ser adotado o Acordo de Adesão ou Termo de Credenciamento no processo de credenciamento de empresas parceiras, sem ônus para esta Autarquia, em substituição ao Contrato de Adesão ou Termo de Cooperação Técnica, considerando a natureza não onerosa do Programa "Clube de Vantagens e Benefícios". Em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade, previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, recomenda-se que as empresas parceiras adotem práticas sustentáveis na gestão dos benefícios oferecidos aos servidores, colaboradores e estagiários do Coren/MS.

4.2. A sustentabilidade, integrada em seus pilares ambiental, social e econômico, será observada ao longo do processo de credenciamento, com foco em parcerias que promovam o desenvolvimento local e respeitem as metas de desenvolvimento sustentável, conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 12, que visa promover padrões de produção e consumo sustentáveis.

4.3. Ainda, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio fundamental, serão seguidas, reforçando o incentivo à inovação e à sustentabilidade no processo de credenciamento. Dessa forma, o credenciamento de empresas parceiras no "Clube

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

#### 5.1.1. Início da Execução

1. O Programa será iniciado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do credenciamento das empresas parceiras no "Clube de Vantagens e Benefícios".

#### 5.1.2. Descrição do Processo

1. As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação necessária para adesão conforme estipulado no Edital.
2. O Coren/MS analisará a documentação e, caso aprovada, convocará a empresa para a assinatura do Acordo de Adesão (Termo de Cooperação /Credenciamento) via e-mail ou outro procedimento hábil. Após a assinatura, a empresa será cadastrada e divulgada nas plataformas cabíveis;
3. O acompanhamento e monitoramento do programa serão realizados por meio de relatórios trimestrais;
4. Empresas credenciadas poderão atualizar as condições e vantagens ofertadas, mediante autorização prévia do Coren/MS.

#### 5.1.3. Cronograma

1. Fase inicial (0 a 30 dias): Publicação do Edital de chamamento público para manifestação de interessados ;
2. Fase operacional (contínuo): Credenciamento de empresas e publicação das ofertas;
3. Fase contínua (mensalmente): Monitoramento e manutenção do programa.

#### 5.1.4. Etapas

1. Etapa 1: Análise da documentação de credenciamento (até 30 dias);
2. Etapa 2: Credenciamento de empresas e cadastramento de vantagens (30 a 60 dias);
3. Etapa 3: Disponibilização aos servidores e gestão contínua (a partir de 61 dias).

## 5.2. Local e Horário de Funcionamento

1. O Edital de Chamamento Público de Credenciamento ficará disponível na aba específica do portal oficial do Coren/MS acessível 24 horas por dia.

## 5.4. Rotinas a Serem Cumpridas

1. As principais atividades do programa incluem:
  - Recebimento e análise da documentação das empresas interessadas via e-mail: [presidencia@corenms.gov.br](mailto:presidencia@corenms.gov.br);
  - Convocação das empresas aprovadas para assinatura do Acordo de Adesão, seguido do cadastro e divulgação na aba do Coren/MS;
  - Atualização periódica das ofertas cadastradas;
  - Emissão de relatórios trimestrais sobre adesão e benefícios;
  - Supervisão e atendimento às demandas dos usuários relacionadas ao programa.

## 5.5. Materiais e Infraestrutura

1. Não há necessidade de fornecimento de materiais ou equipamentos externos;
2. A implementação será realizada por meio da integração ao site do Coren/MS, utilizando os recursos já disponíveis;

3. A funcionalidade de cadastro e gerenciamento será incorporada à plataforma digital existente;
4. O suporte técnico será prestado pela equipe interna do DTIC do Coren/MS.

## 5.6. Informações para Dimensionamento da Proposta

### 1. Características do programa:

- Público-alvo: Aproximadamente 35.000 profissionais e 54 servidores, incluindo empregados públicos ativos, aposentados, colaboradores e estagiários do Coren/MS;
- Credenciamento inicial estimado: Mínimo de 10 empresas parceiras de setores diversos;
- Atualizações periódicas: Trimestralmente ou conforme necessidade.

## 5.7. Especificação da Garantia do Serviço

1. Não se aplica, uma vez que o "Clube de Vantagens e Benefícios" é um programa contínuo de adesão de empresas, sem envolvimento de prestação de serviços diretos ou fornecimento de produtos que exijam garantia legal. O programa baseia-se na concessão de vantagens e benefícios aos profissionais da enfermagem e servidores do Coren/MS, seguindo as regras específicas de adesão e rescisão.

## 5.10. Procedimentos de Transição e Finalização do Credenciamento

1. Não se aplica, pois o credenciamento para o "Clube de Vantagens e Benefícios" ocorre de forma contínua, sem previsão de transição operacional ou finalização de contrato. O encerramento de parcerias ocorre individualmente, conforme regras estabelecidas.

## 5.11. Procedimento para Adesão das Empresas Parceiras

### 1. Para formalizar a adesão ao programa, a empresa interessada deve:

- Encaminhar a documentação exigida (conforme estipulado no Edital) para o e-mail [presidencia@corenms.gov.br](mailto:presidencia@corenms.gov.br);
- Aguardar a análise e aprovação pelo Coren/MS;
- Caso aprovada, a empresa será convocada para assinatura do instrumento cabível;
- Após a assinatura, será realizada a inclusão da empresa no programa e sua divulgação na aba específica;
- A empresa receberá confirmação oficial e orientações adicionais sobre os termos da parceria.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não se aplica, considerando que não haverá laços contratuais, mas sim Acordo de Adesão/Cooperação Técnica.

## 6.2. DAS PARCEIRAS E SUAS RESPONSABILIDADES

1. Cada empresa credenciada oferecerá descontos ou vantagens sobre seus produtos e/ou serviços. O benefício será definido pela empresa parceira.
3. O Programa Clube de Vantagens e Benefícios possui vigência indeterminada, abrangendo todo o território nacional, garantindo que todos os usuários do Coren/MS possam usufruir das vantagens oferecidas. A adoção desse prazo indeterminado visa assegurar a continuidade e a flexibilidade do programa, permitindo a ampliação constante da rede de empresas parceiras e a manutenção dos benefícios sem a necessidade de renovações periódicas.
4. Da mesma forma, a vigência do Acordo de Adesão será por prazo indeterminado, permanecendo válido até que seja encerrado
5. por comum acordo entre as partes, denúncia ou rescisão, garantindo maior estabilidade e previsibilidade para as empresas
6. credenciadas e para os usuários do programa.

## 6.3. DA GESTORA DO PROGRAMA E SUAS RESPONSABILIDADES

1. Promover a divulgação do Programa na Sede, em Campo Grande/MS, e nas demais Unidade Jurisdicionadas do Coren/MS (Três Lagoas e Dourados) e demais Instituições na área da saúde (Hospitais, clínicas, universidades, casa de saúde, etc) em todo Estado.
2. Proceder à análise e seleção das Empresas candidatas ao Credenciamento.
3. Firmar as parcerias, individualmente, com as Empresas aptas a participarem do Programa.
4. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa.
5. Disponibilizar webservice para fins de confirmação quanto à aptidão dos profissionais aos descontos oferecidos pelas Empresas Parceiras.

6. Manter permanente articulação com as Empresas Parceiras e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos profissionais.
7. Fazer verificações constantes junto às Empresas Parceiras para certificar o cumprimento das obrigações acordadas.
8. NOTIFICAR oficialmente as Empresas Parceiras que vierem a descumprir com suas obrigações.
9. Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a Gestora do Programa poderá aplicar as sanções previstas nos autos.
10. A gestora não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas empresas parceiras.
11. A Gestora não responderá por prejuízos, causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas parceiras.
12. A publicação resumida do instrumento firmado ou de seus aditamentos na imprensa oficial, ou no site oficial do Coren/MS, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O usuário está ciente de que o Coren/MS não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados por meio do Portal, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva empresa parceira.

7.2. Eventual pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo usuário será realizado exclusivamente diretamente às empresas parceiras.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aquelas previstas no Edital de Chamamento e no Termo de Cooperação e/ou Acordo de Adesão.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção dos fornecedores se dará por intermédio do instrumento auxiliar denominado credenciamento, com fundamento legal, no inc. IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024. Os requisitos deverão estar enfatizados no Edital de Credenciamento de Chamamento Público.

### 9.2. DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

1. Poderão ter acesso ao Clube de Benefícios profissionais da enfermagem devidamente inscritos no Coren/MS, servidores, colaboradores e estagiários que comprovem vínculo com o Coren/MS.
2. A comprovação prevista no presente item se dará de forma específica, no qual será determinado por cada parceira.
3. A utilização do Clube de Benefícios é gratuita para todos os usuários do Coren/MS.
4. No Portal encontrar-se-ão todas as informações e orientações pertinentes e necessárias para a utilização do Clube de Vantagens e Benefícios.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 0,00 (zero), sem custo.

10.1. O Programa não requer pesquisa de preço, mapa comparativo de preço ou tabelas referenciais de custos, pois não envolve compras, contratações ou qualquer despesa pública. As parcerias são feitas diretamente com empresas que oferecem descontos e vantagens aos servidores, colaboradores e estagiários do Coren/MS, sem impacto financeiro para a Autarquia. Como não há transferência de recursos ou aquisições, esses documentos não são necessários, uma vez que não há movimentação orçamentária ou necessidade de avaliação de preços.

10.2. O Programa do Clube de Vantagens e Benefícios, por meio do Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos de qualquer espécie entre o Coren/MS e a Empresa Parceira.

10.3. Contudo, destaca-se que a utilização dos descontos e/ou vantagens objeto do acordo é de exclusiva opção dos usuários, não existindo qualquer ônus ao Coren/MS por sua não utilização. Da mesma forma, questões atinentes à contratação, pagamento, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre a empresa parceira e o Usuário, sem qualquer participação desta Autarquia.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A implementação do Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" não envolve qualquer transferência de recursos financeiros ou geração de despesas para o Coren/MS. As parcerias firmadas no âmbito do Programa têm como objetivo oferecer descontos, promoções e condições especiais de aquisição de produtos e serviços por parte dos profissionais da enfermagem, servidores, colaboradores e estagiários, sem que isso implique em custos ou

obrigações financeiras para a Autarquia.

11.2. Dessa forma, não há necessidade de declaração de disponibilidade orçamentária, uma vez que o Programa não gera compromissos financeiros que demandem reserva ou execução de recursos do orçamento público. A natureza do "Clube de Vantagens e Benefícios" é de caráter voluntário e promocional, restrita ao relacionamento entre os usuários e as empresas parceiras, sendo estas as responsáveis pela concessão de benefícios diretamente aos usuários.

11.3. Além disso, não se faz necessária a autorização do ordenador de despesas, visto que não há previsão de desembolso ou impacto sobre o orçamento da Autarquia. O Programa não gera encargos financeiros para o Coren/MS, nem compromete qualquer parte do orçamento público vigente, afastando, portanto, a exigência de autorização específica do ordenador de despesa.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXO I

- Estudo Técnico Preliminar

## 14. ANEXO II

- Modelo de Proposta de Desconto.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 17:28:19.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos, conforme proposto e de acordo com os normativos legais:

**LEANDRO AFONSO RABELO DIAS**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 17:29:14.

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP925797\_000020\_2025.pdf (142.4 KB)
- Anexo II - ANEXO II DO TR MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO.docx (150.56 KB)

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS****Estudo Técnico Preliminar 20/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 407/2025

**2. Descrição da necessidade**

O Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" é uma iniciativa destinada a oferecer uma gama de vantagens exclusivas para os profissionais de enfermagem registrados no Coren/MS e aos seus empregados públicos (servidores). Estas vantagens podem incluir descontos em serviços e produtos, bem como ações de engajamento direcionadas.

Nesse contexto, a introdução de clubes de benefícios na administração pública pode ser fundamentada com base nos princípios da qualidade devida no ambiente de trabalho, os quais visam garantir condições que promovam o bem-estar físico, mental e emocional dos servidores, além de contribuir para a eficiência e produtividade organizacional.

Primeiramente, é importante destacar que a Constituição Federal e a legislação trabalhista estabelecem a valorização do ser humano no trabalho como um princípio fundamental da administração pública. Nesse sentido, a implementação de clubes de benefícios pode ser vista como uma medida concreta para valorizar e reconhecer o esforço e dedicação dos profissionais da enfermagem e empregados /servidores, proporcionando-lhes acesso a vantagens e benefícios que contribuam para sua qualidade devida.

Além disso, a melhoria das condições de trabalho é outro princípio relevante que respalda a adoção de clubes de benefícios.

Oferecer aos profissionais da enfermagem e empregados/servidores acesso a descontos em serviços, atividades de lazer e cultura, planos de saúde, entre outros benefícios, podendo impactar positivamente sua percepção sobre o ambiente de trabalho, reduzindo o estresse e promovendo um clima organizacional mais saudável.

No que tange à saúde e segurança do trabalho, os clubes de benefícios podem ser uma ferramenta para incentivar práticas de bem estar e prevenção de doenças, como programas de atividade física, descontos em academias ou convênios com profissionais de saúde. Isso contribui não apenas para a saúde dos profissionais da enfermagem e servidores, mas também para a redução do absenteísmo e aumento da produtividade.

Por fim, a promoção do equilíbrio entre vida pessoal e profissional também é um aspecto relevante no contexto da qualidade de vida no trabalho. Ao oferecer benefícios que permitam aos profissionais da enfermagem e servidores desfrutar de momentos de lazer e convívio social, os clubes de benefícios contribuem para que eles possam conciliar suas responsabilidades profissionais com suas atividades pessoais e familiares, favorecendo assim um maior engajamento e comprometimento com suas funções.

Diante disso, visando operacionalizar as ações do Programa de Qualidade de Vida do Coren/MS e promover a melhoria contínua da saúde física e mental dos profissionais cadastrados no órgão e seus empregados/servidores, propõe-se a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e psicologicamente seguro.

Dessa forma, a implementação de clubes de benefícios na administração pública para os profissionais devidamente cadastrados e seus empregados públicos, embasada nos princípios da qualidade de vida no trabalho, não apenas atende às necessidades e expectativas dos servidores, mas também fortalece a imagem institucional, promove um ambiente de trabalho mais saudável e contribui para a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Comunicação	Audemir Guimarães Lima

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os requisitos deverão estar enfatizados no Edital de Credenciamento e/ou Chamamento Públicos, contendo:

## Aviso

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS, inscrito no CNPJ nº 24.630.212/0001-10, situado na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, torna público as inscrições para o credenciamento de Benefícios para celebração de um Acordo de Adesão cujo propósito é estabelecer parcerias com entidades privadas de variadas esferas comerciais, com vistas a fornecer descontos e /ou condições especiais nos valores e/ou termos de aquisição de produtos e serviços aos profissionais que labutam no seio desta Autarquia.

As empresas interessadas em aderir ao Programa Clube de Vantagens e Benefícios deverão preencher e assinar o PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (DESCONTO) e ACORDO DE ADESÃO em consonância com o modelo estabelecido, que estará acessível no portal oficial do Coren/MS, além de satisfazer os seguintes critérios:

I -Previamente à contratação, a administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

II -ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;

III -prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica-CNPJ;

IV -prova de regularidade com a Fazenda Nacional;

V -Certidão de Regularidade do FGTS;

VI -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII -Certidão Negativa de Débitos, relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros;

VIII -Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

IX -não ter sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública;

X -ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, ou terceiro, munido de procuração, registrada em cartório, mediante comprovação por meio do contrato social;

XI -oferecer aos profissionais cadastrados no Coren/MS e aos seus empregados, desconto ou vantagem; e

XII -encaminhar a documentação de que trata os incisos anteriores à Comissão, Fiscal de Contrato ou outro responsável do Coren/MS.

XIII - Caso a empresa seja Microempreendedor Individual (MEI), o representante deverá apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

## **5. Levantamento de Mercado**

O Programa não requer levantamento de mercado, pesquisa de preço, mapa comparativo de preço ou tabelas referenciais de custos, pois não envolve compras, contratações ou qualquer despesa pública. As parcerias são feitas diretamente com empresas que oferecem descontos e vantagens aos profissionais da enfermagem, servidores, colaboradores e estagiários do Coren/MS sem impacto financeiro para a Autarquia. Como não há transferência de recursos ou aquisições, esses documentos não são necessários, uma vez que não há movimentação orçamentária ou necessidade de avaliação de preços.

## **6. Descrição da solução como um todo**

O Programa tem por finalidade estabelecer parcerias com empresas privadas de diversos setores comerciais, visando proporcionar descontos e/ou condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos Profissionais da enfermagem e empregados/servidores que atuam no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS).

A iniciativa busca abranger uma ampla variedade de empresas, localidades, produtos e serviços, com o intuito de satisfazer as necessidades dos profissionais e servidores do Coren/MS, tanto na economia obtida em compras de bens de consumo quanto nas opções de serviços mais acessíveis em diversos segmentos, sem discriminação de cargo, função, remuneração ou outras características específicas.

Os serviços serão disponibilizados por meio de uma Plataforma Digital, acessível aos profissionais de enfermagem e empregados/servidores do Coren/MS em qualquer dia e horário.

A título exemplificativo, estão listados abaixo alguns tipos de clubes de benefícios e vantagens:



Aos profissionais cadastrados no Conselho e empregados/servidores que atuam na autarquia poderão ser oferecidos:

- Descontos exclusivos em produtos ou serviços específicos para membros do clube.
- Sistema de acumulação de pontos que podem ser trocados por produtos, descontos ou experiências exclusivas.
- Cashback, que consiste na devolução de parte do valor gasto em compras, geralmente sob a forma de crédito para futuras aquisições.
- Acesso antecipado a promoções ou novos produtos, permitindo que os membros tenham acesso prioritário em relação aos demais clientes.
- Experiências exclusivas, como acesso a eventos, workshops, webinars ou outras atividades restritas aos membros do clube.
- Frete gratuito ou com desconto em compras realizadas pelos membros.
- Atendimento prioritário e personalizado para os membros do clube.
- Produtos ou serviços personalizados, adaptados conforme as preferências ou necessidades dos membros.
- Parcerias para oferecer benefícios adicionais, como descontos em restaurantes, cinemas, academias, entre outros.
- Conteúdos exclusivos e inéditos, como artigos, vídeos, newsletters, e-books ou cursos online exclusivos para os participantes do clube.
- Programas de recomendação, incentivando os membros a indicar novos clientes e oferecendo benefícios para ambas as partes.
- Comunidade virtual para interação entre os membros, compartilhamento de experiências e recebimento de recomendações.
- Testes e acesso prioritário a novos produtos ou serviços antes do lançamento oficial.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Não se aplica.

Somente para fins de curiosidade:

Profissionais cadastrados no Coren/MS: 35.000(trinta e cinco mil) inscritos aproximadamente

Empregados Públicos e estagiários da Autarquia: 52 (cinquenta e dois) aproximadamente.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): ,01**

R\$ 0,00 (zero) - sem custo

O Programa do Clube de Vantagens e Benefícios, por meio do Acordo de Adesão (ou Termo de Cooperação Técnica) não envolve transferência de recursos de qualquer espécie entre o Coren/MS e a Empresa Parceira.

Contudo, destaca-se que a utilização dos descontos e/ou vantagens objeto do acordo é de exclusiva opção dos usuários, não existindo qualquer ônus ao Coren/MS por sua não utilização. Da mesma forma, questões atinentes à contratação, pagamento, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre a empresa parceira e o Usuário, sem qualquer participação desta Autarquia.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não se aplica.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A implementação do Programa Clube de Vantagens e Benefícios está alinhada ao Plano Plurianual do Coren/MS 2025/2027 e seus objetivos estratégicos:

OE12 - Ampliar as relações institucionais de cooperação.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

O credenciamento de empresas parceiras para o programa de Clube de Vantagens e Benefícios do Coren/MS visa estabelecer parcerias estratégicas que ofereçam descontos e condições exclusivas na aquisição de produtos e serviços para os profissionais da enfermagem e servidores do órgão.

Por meio de Acordos de Adesão (ou Termo de Cooperação Técnica), o processo assegura transparência e legalidade, promovendo benefícios que valorizam os profissionais e fortalecem o vínculo institucional. Além de estimular a competitividade no mercado privado, a iniciativa contribui para a melhoria contínua dos serviços ofertados, reforçando o compromisso do Coren/MS com a valorização dos profissionais da enfermagem e de seus servidores e a eficiência administrativa, resultando nos seguintes benefícios:

- promoção do bem-estar no trabalho;
- conduta ética embasada em critérios isonômicos e morais;
- humanização do ambiente funcional;
- sustentabilidade dos projetos e ações constantes;
- equidade de condições e organização do trabalho, de oportunidades e nas relações sócio- profissionais;
- promoção do respeito e da cooperação entre aqueles que compõem a força de trabalho da Autarquia;
- desenvolvimento, reconhecimento e valorização dos profissionais da enfermagem e corpo funcional do Coren/MS ; e
- eficiência e transparência na gestão política, administrativa e financeira

## **13. Providências a serem Adotadas**

Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar;  
Emissão de Edital de Chamamento.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara a viabilidade do credenciamento de empresas parceiras para a implementação do Programa de Clube de Vantagens e Benefícios destinado aos profissionais da enfermagem, servidores, colaboradores e estagiários do Coren/MS.

Considerando que não haverá aporte financeiro para a implantação do Programa "Clube de Vantagens e Benefícios", ratifica-se que sua execução é viável e representa uma medida estratégica e vantajosa para o Coren/MS. Tal iniciativa contribui para o fortalecimento da gestão administrativa e para o cumprimento eficaz de sua finalidade pública.

O modelo de credenciamento apresenta-se como um procedimento administrativo transparente, eficiente e de baixo custo operacional, garantindo a formalização de parcerias com empresas de diversos setores. A iniciativa oferece vantagens exclusivas, como descontos e condições diferenciadas na aquisição de produtos e serviços, promovendo a valorização dos profissionais do órgão e contribuindo para o seu bem-estar.

Adicionalmente, o credenciamento estimula a competitividade no mercado, assegurando a melhoria contínua da qualidade dos benefícios ofertados, ao mesmo tempo que fortalece a imagem institucional do Coren/MS como um órgão público comprometido com a satisfação e a qualidade de vida de seus servidores. Diante desses fatores, o credenciamento é declarado como viável e alinhado aos princípios da administração pública.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

### ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 10:08:51.

### EDER RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 16:50:45.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar conforme proposto e de acordo com os normativos legais:

**LEANDRO AFONSO RABELO DIAS**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 10:13:13.*

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PAL Nº 407/2025**

### **MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO**

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXXXX, CEP

XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXX, apresenta, relativa ao Edital de Chamamento Público de Credenciamento N° 00\*/202\* Coren/MS, no ramo de XXXXXXXXXXXXXXXXX, propõe conceder descontos para os itens, conforme abaixo referenciado:

Item	Descrição	Percentual desconto
1	<p>(DESCREVER AQUI A QUE SE APLICA O DESCONTO PROPOSTO SE FOREM A TODOS OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS/SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUIR APENAS NESSE ITEM A INFORMAÇÃO SE O DESCONTO PROPOSTA INCIDIR APENAS SOBRE PARTE DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS/SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUIR LINHAS ABAIXO E DISCRIMINAR CADA UM DESTES E INFORMAR NA COLUNA AO LADO O PENCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO)</p>	

Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente

Os descontos acima referenciados serão concedidos mediante a apresentação da carteira de identificação profissional ou Certidão de Quitação de Débitos, ou do cartão de identificação funcional ou a Carteira de Trabalho no caso de ser empregado do Coren/MS.

Cidade,xxxxxx,xxxxx,xxx,202\*

Assinatura



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – CORENMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PAL Nº 407/2025**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Chamamento Público de Credenciamento nº...../20..... Coren/MS, bem como que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

*(Nome e Cargo do Representante Legal)*



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – COREN/MS**

**PAL Nº 407/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

Ao **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS**

<b>DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Nome empresarial:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Endereço do sítio:</b>		
<b>Demais informações úteis:</b>		

A empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** conforme dados cadastrais acima, neste ato representada por — portador do documento de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente Credenciada(s), vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia).

Em caso de aprovação do credenciamento, a pessoa física e jurídica autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo **COREN/MS**, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

(cidade), xxxx de xxx de 202\*.

Assinatura

Contratada

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79.826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

## ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 COREN/MS

**PAL Nº 407/2025**

### PROPOSTA DE DESCONTO

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXX, apresenta, relativa ao Edital de Chamamento Público de Credenciamento N° 00\*/202\* Coren/MS, no ramo de XXXXXXXXXXXXXXX, propõe conceder descontos para os itens, conforme abaixo referenciado:

Item	Descrição	Percentual desconto
1	<p>(DESCREVER AQUI A QUE SE APLICA O DESCONTO PROPOSTO SE FOREM A TODOS OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS/SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUIR APENAS NESSE ITEM A INFORMAÇÃO SE O DESCONTO PROPOSTA INCIDIR APENAS SOBRE PARTE DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS/SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUIR LINHAS ABAIXO E DISCRIMINAR CADA UM DESTES E INFORMAR NA COLUNA AO LADO O PENCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO)</p>	(10%)

A presente proposta apresentada concede condições mais vantajosas que as ofertas destinadas ao mercado em geral e, para propiciar o julgamento e comparação por parte do **Coren/MS**, informa-se que a condição oferecida para o mercado em geral é de (valor e porcentagem de desconto dado ao público em geral \_\_\_\_\_), enquanto a sugerida para o credenciamento junto ao **COREN/MS** é de (\_\_\_\_\_ valor e porcentagem do desconto a ser concedido ao **COREN/MS** \_\_\_\_\_).

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais da enfermagem e empregados do **COREN/MS**, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal no caso dos profissionais de enfermagem.

( ) Os descontos e/ou benefícios se estendem aos ascendentes, descendentes e dependentes legais dos beneficiários.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79.826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

( ) Não, os descontos e/ou benefícios serão disponibilizados exclusivamente para os beneficiários acima descritos.

Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente.

**Cidade/xx,xx,xxxx,202\***

**Assinatura**

(nome, CPF e cargo)



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 COREN/MS**

**PAL ° 407/2025**

**DECLARAÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÕES ESPECIAIS**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, situada na , N°, Bairro , na cidade de , Estado do , CEP, telefone, neste ato representada por , função , inscrito no CPF/MF sob o nº , e portador do RG nº , vem, por meio deste, **DECLARAR** ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, relativamente ao Chamamento Público Nº 001/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para oferta de produtos e serviços com desconto aos inscritos e empregados do Conselho Regional, com vistas a operacionalização do Clube de Benefícios, que:

( ) para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

( ) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

( ) declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Cidade,xxxxx,xxx,202\*

**RAZÃO DO SOCIAL DO PROPONENTE**

**Representante Legal**

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

COREN/MS
Fis.: _____
Servidor: _____

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

#### **ANEXO VI – MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

##### **CHAMAMENTO PÚBLICO COREN/MS**

**PAL Nº 407/2025**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \*\*/202\***

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, O COREN/MS E A  
EMPRESA XXXX, DE ACORDO COM AS  
SEGUINTE CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES:

##### **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL**

- COREN/MS -, (UASG 925797) inscrita no CNPJ sob Nº 24.630.212/0001-10 com sede na Avenida Monte Castelo, 269, Bairro Monte Castelo, município de Campo Grande – MS CEP 79.010-400, neste ato representado pelo seu presidente \*\*\*\*\* denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, a pessoa (física/jurídica) xxxx, inscrita no CPF/CNPJ sob nº xxx com sede à xxx, com nome fantasia de xxxx, doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e accordado o quanto segue, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2025 Coren/MS de acordo com a lei 14.133/2021 e o decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar o **desconto de \_\_\_\_%** nos serviços/produtos descritos no item para os profissionais da enfermagem inscritos junto ao COREN/MS e aos empregados públicos do regional, bem como os seus dependentes (se autorizado pela Concedente dos descontos).

1.2. A Credenciada concederá aos profissionais da enfermagem regularmente inscritos, aos empregados do COREN/MS, **(bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles), o desconto declarado** para os seguintes itens:

**Comentado [IPdS1]:** Esse texto deverá constar ou não constar de acordo com a informação constante na proposta do interessado.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a) **xxxxx (descrever o item conforme informação constante na proposta de desconto enviado pelo interessado).**

1.3 Vinculam-se ao presente Termo de Credenciamento, as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2025 Coren/MS (Chamamento Público), seus anexos/ Proposta de Credenciamento enviada pela Concedente/Credenciada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS DESCONTOS**

2.1. Em se tratando de profissional de enfermagem, será necessário:

a) estar devidamente inscrito no COREN/MS;

2.2. Para ter direito ao desconto, o (a) profissional da enfermagem regularmente inscrito junto ao COREN/MS e deverá apresentar a carteira do COREN/MS válida, a qual é expedida pelo Conselho.

2.3 O profissional da enfermagem que cancelar ou transferir a sua inscrição junto ao COREN/MS, perderá o direito ao desconto.

2.4. No caso de empregado(a) do COREN/MS, a comprovação desta condição se dará com a apresentação documento que comprove vínculo trabalhista. O empregado(a) público que não integrar mais o quadro de empregados do COREN/MS perderá o direito ao desconto.

2.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional da enfermagem ou pelo empregado do COREN/MS no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 São obrigações da credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

COREN/MS
Fis.: _____
Servidor: _____

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao COREN/MS;
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o COREN/MS quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;
- h) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá do(a) profissional da enfermagem apresentar a carteira do COREN/MS.

I-A credenciada deve verificar a validade da carteira do COREN/MS.

II- Se verificar que a carteira do COREN/MS está vencida, a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o (a) profissional se regularize junto ao COREN/MS para obtenção do benefício.

- i) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao COREN/MS a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao COREN/MS, para fins de acompanhamento pelo fiscal do contrato previamente designada no edital e no termo de credenciamento.
- j) Encaminhar a logomarca ao Credenciante para fins de divulgação, e, nesta oportunidade, informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os beneficiários poderão adquirir/contratar os bens/serviços com o desconto ofertado.
- k) Manter, durante a vigência deste termo, todas as condições de habilitação estipulados no edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025 COREN/MS.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**3.2. Compete ao COREN/MS:**

- a) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- b) por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios e Vantagens aos empregados públicos do COREN/MS e profissionais da enfermagem através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).
- c) verificar todos os anúncios e promoções realizadas pelo COREN/MS, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, os quais deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.
- d) Durante o prazo do credenciamento, verificar as condições de habilitação do credenciado regularmente, de maneira que:
  - I- O COREN/MS não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o caput. Se verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.
  - II Será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do COREN/MS, para regularização da documentação.
  - III- A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, consequentemente, resultará no descredenciamento.
- e) publicar o resultado do chamamento público no site do COREN/MS, após a assinatura do presente termo de credenciamento.

**3.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/MS.**

COREN/MS
Fis.: _____
Servidor: _____

#### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/MS.

3.5. A divulgação por parte do COREN/MS ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

3.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo COREN/MS, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

- a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.
- b) Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.
- c) O COREN/MS, por meio do gestor do contrato, deverá analisar a prorrogação do termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 As partes poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. A rescisão do credenciamento, a critério do COREN/MS, ocorrerá no caso de:

- a) falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada;
- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações decorrentes do credenciamento e das cláusulas contidas no edital de credenciamento;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeça ou prejudique a execução dos descontos previstos no credenciamento;
- f) desatendimento das determinações regulares provenientes da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS**

6.1. O COREN/MS não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos beneficiários do presente credenciamento, seja profissionais da enfermagem ou servidores/empregados públicos do COREN/MS, que aderirem/adquirirem os benefícios concedidos pela CREDENCIADA.

6.2. A utilização do Clube de vantagens/benefícios é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para participar do Clube de benefícios, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos;

6.3. Cabe ao beneficiário os pagamentos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à empresa parceira;

6.4. O COREN/MS não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre o(a) Credenciado (a) e o (a) profissional da enfermagem ou servidor/empregado público do COREN/MS.

6.5. O COREN/MS atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastrá pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos.

6.6. Em relação aos acordos/contratos decorrentes do credenciamento formalizado, não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do COREN/MS, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada.

6.7. Os acordos/contratos decorrentes do credenciamento serão firmados diretamente entre beneficiário do Clube de Benefícios e Vantagens e empresa parceira, com a utilização dos descontos obtidos.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

6.8. O COREN/MS não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional da enfermagem inscrito nos seus quadros, assim como não o fará em relação aos seus empregados.

6.9. Os beneficiários (inscrito ou empregado), por ato de própria vontade e sem qualquer intervenção do COREN/MS, poderão fornecer seus próprios dados pessoais às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que se credenciem junto ao Coren/MS para concessão de descontos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. As dúvidas por ventura surgidas quanto à interpretação das cláusulas e condições do presente instrumento serão dirimidas amigavelmente, respeitada a competência da Justiça Federal e o Foro de Campo Grande/MS. Por estarem assim, justos e acordados, firma o presente Termo, em duas (02) vias de igual e inteiro teor e forma, para todos os fins de direito.

Campo Grande/MS, xx de xxx de 202\*.

Contratante

Coren/MS

Contratado

COREN/MS
Fis.: _____
Servidor: _____